

Euzébio Pereira de Andrade Neto  
Horácio Lopes Mousinho Neiva  
Rose Maysa Viana da Cunha

# Direito, Negócios e Tecnologia

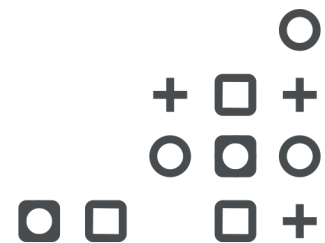
Anais do II Congresso do ICEV


Instituto de Ensino Superior



vortex  
EDITORA

icev  
Instituto de Ensino Superior





Organizadores	<b>Euzébio Pereira de Andrade Neto, Horácio Lopes Mousinho Neiva, Rose Maysa Viana da Cunha</b>
Autores:	<b>Anne Costa Cavalcante, Maderson Amorim Dantas da Silva, Francisco Eliseu de Sousa Pereira Júnior, Ian Moreira Magalhães Sousa, Giseli Ribeiro Leite, Clarisse Barbosa Sepulvida Sousa, Maria Clara Santos Meneses, Marcelo Antonio de Castro Rodrigues Rêgo, Ana Clara Soares do Monte e Silva, Tássia Jaslana Tenório Pinheiro, Rafaela Paes de Oliveira Barreto, Macell Cunha Leitão, Idelcelina Barros Ximenes, Fernando Eulálio Nunes e Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho</b>
Coordenação Editorial	<b>Kaio Matheus da Silva Gama.</b>
Diagramação	<b>Felipe Alves de Lima</b>
Capa	<b>Gustavo Mascarenhas Alves do Bonfim.</b>

## FICHA CATALOGRÁFICA

**C749** Congresso de direito, negócios e tecnologia do Icev - Instituto de Ensino Superior (03.: 2023:Teresina).

Anais do II Congresso de direito, negócios e tecnologia do Icev - Instituto de Ensino Superior. / vários autores; Organizado por: Euzébio Pereira de Andrade Neto, Horácio Lopes Mousinho Neiva, Rose Maysa Viana da Cunha. [Realização icev] - Teresina: Vortex, 2023.

ISBN 978-65-5911-648-5

1.Direito. 2. Negócios. 3. Tecnologias I. Título.

CDD: 340

# A VIDA IMITANDO A ARTE: ANÁLISE DO CENÁRIO INFRACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ANTE A OBRA CAPITÃES DA AREIA.

Anne Costa Cavalcante<sup>1</sup>

Maderson Amorim Dantas da Silva<sup>2</sup>

## Resumo

O livro "Capitães da areia" publicado em 1937 traz a trama dos meninos que foram abandonados na cidade de Salvador. A obra nunca perdeu sua atualidade devido as referências e os respaldos na discussão do âmbito jurídico. O objetivo primordial do presente artigo é realizar a conexão entre Direito e Literatura através da análise do romance Capitães da areia de Jorge Amado com finalidade de a questão da criança e do adolescente abandonados e como acabam por cometerem atos infracionais para sobreviver. Dessa maneira, o objetivo geral deste trabalho foi como a falha das instituições basilares influenciam para a formação de jovens infratores. Para a realização deste trabalho, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica e análise de informações foi realizada por meio de leitura exploratória do material encontrado, cujos resultados foram expostos de forma qualitativa. A construção do Direito se dá a partir das interações entre os sujeitos sociais, enquanto a Literatura busca refletir acerca destas interações que as pessoas estabelecem umas com as outras em sociedade. Embora, o ECA conceitue o que vem a ser criança e adolescente, muitas práticas cruéis permanecem sendo realizadas, como foi, no entanto, a legislação por si só não pode concretizar direitos. Diante desta assertiva, conclui-se que a intervenção do Estado em face aos primeiros contatos com a criminalidade na adolescência, poderia de fato, agir na raiz deste problema, recuperando o adolescente infrator, quando ainda é possível recuperá-lo, com a tentativa de suprir a falha familiar e social que os levam a entrar na marginalidade.

**Palavras-chave:** Capitães da areia. Direito e Literatura. Crianças e Adolescentes. Menor abandonado.

## Abstract

The book "Capitães da Areia" published in 1937 brings the plot of the boys who were abandoned in the city of Salvador. The work never lost its relevance due to the references and support in the discussion of the legal scope. The main objective of this article is to make the connection between Law and Literature through the analysis of the novel Capitães da Areia by Jorge Amado with the purpose of the question of abandoned children and adolescents and how they end up committing infractions to survive. In this way, the general objective of this work was how the failure of basic institutions influence the formation of young offenders. To carry out this work, a bibliographic research was carried out and information analysis was carried out through exploratory reading of the material found, whose results were exposed in a qualitative way. The construction of Law takes place from the interactions between social subjects, while Literature seeks to reflect on these interactions that people establish with each other in society. Although the ECA conceptualizes what it means to be a child and adolescent, many cruel practices continue to be carried out, as it was, however, legislation alone cannot materialize rights. In view of this assertion, it is concluded that the intervention of the State in the face of the first contacts with criminality in adolescence could, in fact, act at the root of this problem, recovering the offending adolescent, when it is still possible to recover him, with an attempt to to supply the family and social failure that lead them to become marginalized.

**Keywords:** Captains of Sand. Law and Literature. Children and Adolescents. Waif.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pelo ICEV – Instituto de Ensino Superior. E-mail: anne.cavalcante@somosicev.com

<sup>2</sup> Advogado, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNINOVAFAPI e Mestre em Direito pelo IDP - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa. E-mail: maderson.silva@grupocev.com

# 1. INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos a Literatura tornou-se uma ferramenta que vem auxiliando a compreensão o Direito. O presente trabalho procura entender como a intersecção entre estas duas áreas do conhecimento são fundamentais para entender e ilustrar questões jurídicas tanto para leigos como para juristas ao retratar situações vividas pelos personagens nos contos. Com isso, o livro a ser analisado é "Capitães da areia" escrito por Jorge Amado publicado em 1937 e toda a reflexão por trás da trama dos meninos abandonados na cidade de Salvador.

A obra é uma crescente dinâmica posta a nunca perder a sua atualidade dada as referências e elementos que dão possíveis respaldos a discussões no âmbito jurídico, o universo das crianças e adolescentes que vivem abandonados nas ruas de Salvador e, que acabam por cometer atos infracionais. O problema destes jovens em situação de rua tem sido objeto de estudo em inúmeras pesquisas no Brasil e no mundo.

Na atualidade, está cada vez mais recorrente o aprimoramento do Direitos das Crianças e Adolescente. O primeiro passo foi dado quando a Assembleia Geral da Nações Unidas em 1959, aprovou uma declaração de dez direitos básicos de toda criança, porém, muitos destes ainda não são cumpridos como o "direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade" e "o direito à proteção especial para seu desenvolvimento físico, mental e social" (DIMENSTEIN, 1995), resultando em milhares de crianças abandonadas que são recriadas globalmente pela ficção.

Vale destacar que a infância é uma fase muito importante no desenvolvimento do ser humano, principalmente em relação à família, quando se constroem vínculos afetivos e direcionamento moral, que influenciam na formação do caráter, preparando-as para a adolescência, que é o período de profundas modificações físicas, psicológicas e sociais. Essa etapa, entretanto, exige acompanhamento familiar, educacional, social e até religioso em certos casos. Entretanto, infelizmente, a problemática da infância e da adolescência continua presente a cada dia e se tornou um problema constante no mundo contemporâneo e um assunto bastante tratado por escritores, sociólogos e psicólogos etc.

Posto isso, Capitães da areia é um romance brasileiro que trata das desigualdades sociais, contando a história de um grupo de menores abandonados e marginalizados que aterrorizam Salvador. São meninos entre oito e dezesseis anos que vivem num trapiche abandonado e que foram discriminados, excluídos pela sociedade e pelo governo, mas tinham muitos sonhos e desejos, que alguns conseguiram realizar. Jorge Amado descreve, de forma bastante realista, o cotidiano do grupo, centrando as ações na vida e nas aventuras destes jovens que roubavam, esmolavam e trapaceavam para garantirem a sobrevivência.

Além do mais, o autor aproveita o enredo para mostrar as diferenças de classes, as desigualdades sociais entre ricos e pobres, a má distribuição de renda, a exclusão dos menores de rua por parte da população e do governo e os efeitos da marginalidade nas crianças e adolescentes, discriminados por um sistema social perverso.

Nesse contexto, como plano de fundo, a história mostra as terríveis consequências de um Estado ausente em temas sociais que versem sobre a infância e juventude e que falha com as instituições sociais, principalmente, a família. Assim, é fundamental assimilar o contexto sociocultural em que o indivíduo está inserido para buscar possíveis respostas que tentem justificar a sua introdução às práticas infracionais.

Logo, a proposta principal deste artigo tem como objetivo geral estudar a possibilidade de o Direito ser interpretado como arte através do detalhamento do romance Capitães da areia quanto ao drama do grupo que os levam a cometer infrações como forma de sobrevivência. Bem como buscar entender as ações e atuações das instituições sociais com aqueles considerados infratores.

Além disto, realizar análise do Direito Penal e do Estatuto da Criança e Adolescente sob o prisma da literatura abordada.

Para a realização deste trabalho, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica sobre o estudo da intersecção do Direito e Literatura para compreensão de fato jurídico abordado no romance *Capitães da areia* utilizando-se de artigos e livros. A análise das informações foi realizada por meio de leitura exploratória do material encontrado, em uma abordagem qualitativa.

## 2. DIREITO E LITERATURA

O movimento Direito e Literatura se consolidou a partir dos métodos investigativos que deram encorajamento aos estudos da Literatura no Direito. A relação ocorre de maneira interdisciplinar ao ponto de que uma serve de instrumento para o entendimento da outra. O Direito na Literatura diz respeito a abordagem literária do fenômeno jurídico, ou seja, como pensa a Literatura a propósito do Direito. Consiste na análise de obras ficcionais que versem sobre matéria jurídica devido o sistema ser formado por assuntos que interessam tanto aos juristas quanto aos leigos.

A construção do Direito se dá a partir das interações entre os sujeitos sociais, enquanto a Literatura busca refletir acerca destas interações que as pessoas estabelecem umas com as outras em sociedade. Schwartz (2006, p. 4) reforça essa (inter)ação especificando temas de interesse jurídico que permeiam narrativas ao longo da história da literatura, a saber, conflitos que envolvem “violações a direitos com suas consequentes cargas de justiça/injustiça; [...] questionamentos sobre a validade de uma norma jurídica e o porquê de sua (des)obediência”. Temas dessa natureza direcionam a percepção para situações que vão além do conhecimento tecnicista do Direito.

De fato, um dos grandes objetivos dessa intersecção entre direito e literatura é encontrar pontos de apoio que forneçam ao Direito compreensões necessárias a serem analisadas. Desse modo, através da leitura de obras com viés jurista é possível compreender melhor o Direito, promover exemplificações e permite que questões difíceis de alcançar sejam realizadas por aqueles fora do âmbito jurídico. São inúmeras obras que abordam aspectos jurisdicionais, principalmente que tratam sobre a luta de tratamento igualitário as minorias por parte do Direito e do Estado, pondo em evidências grupos oprimidos como mulheres, menores abandonados, negros, entre outros.

Na literatura brasileira, vários autores vêm buscando contar histórias que pudessem se relacionar com o Direito. Como exemplo, Aluisio de Azevedo com o livro *O Cortiço* (1890) que expõe sobre as desigualdades sociais vividas à época; o autor Graciliano Ramos em *Vidas Secas* (1938) que narra a realidade da miséria, da fome e da seca vivenciada por uma família de nordestinos que almejam uma vida melhor; e Jorge Amado que trouxe em *Capitães da areia* (1937) o abandono parental e estatal de crianças e adolescentes. Portanto, estas obras ilustram situações que direcionam para debates no âmbito jurídico em torno de compreender como os fundamentos do Estado Democrático de Direito deveriam ser cumpridos.

Jorge Amado se dedicou a escrever sobre o povo oprimido e injustiçados das classes mais pobres e populares, registrando em livros experiências que ele mesmo vivenciou. Em *Capitães da areia*, o escritor ressalta a oposição entre ricos e pobres, entre a burguesia e as crianças abandonadas, mas também mostra as diferenças no plano da religião e dos direitos humanos, deixando a certeza de que seus personagens são frutos do meio em que vivem, refletindo em seus atos à própria realidade. Assim, torna-se plenamente possível a conexão entre o Direito e Literatura, uma vez que o aspecto jurídico pode ser percebido de forma direta e indireta no livro.

### 3. “CAPITÃES DA AREIA”: COMPREENDENDO A OBRA

Capitães da areia é um livro escrito em 1937 pelo autor baiano Jorge Amado e se tornou um clássico da literatura brasileira que conta a história de crianças em situação de rua ambientada em Salvador no início do século XX. A produção foi censurada pelo governo de Getúlio Vargas, às vésperas da decretação do Estado Novo e cerca de oitocentos exemplares foram incinerados em praça pública na capital baiana.

Os romances amadianos buscam retratar a vida dos oprimidos, denunciando as mazelas da sociedade brasileira. Em Capitães da areia não foi diferente, a ficção mostra um grupo de jovens chefiado por Pedro Bala que surgem acima de tudo como vítimas de uma sociedade opressora e hipócrita. A violência que praticam é inscrita no texto quase sempre como justa e, mesmo, necessária - uma resposta à violência econômica sofrida pelos de baixo e transformada em agressão sádica quando praticada pelo aparelho repressivo. O romance toma o partido dos, já àquela altura, considerados menores, mas para fazê-los maiores.

Os Capitães vivem à beira mar, na chamada “Cidade Baixa”, em Salvador, Bahia. São fujões que foram abusados, violentados. Outros são só órfãos. São crianças que nunca tiveram o amor de uma mãe ou de um pai. Aprenderam cedo a agirem como homens, brigarem como homens, se virarem como homens pelo motivo de não serem amparados por nenhuma das instituições sociais.

Dentre eles, destacam-se os personagens Pedro Bala, Sem Pernas, Boa Vida, João Grande, Professor, Pirulito, Gato e a única menina integrante, Dora. A sociedade soteropolitana os classifica como perigosos, pois roubam e furtam para sobreviver e, assim, são procurados pela polícia, que tem o propósito de colocá-los em reformatórios, onde acabam sendo vítimas de mais violência pelos guardas policiais do lugar.

O decorrer do livro é um exercício de cidadania, dado que Amado expõe toda a atmosfera vivida no período da implementação do Estado Novo. O texto revela o cotidiano daqueles meninos, entregues à própria sorte, investindo na prática de delitos, construindo uma história triste e ao mesmo tempo co-movente, buscando a todo custo uma forma de viver, apesar das adversidades e dos contratemplos que surgiam como reação às ações - nada elogiáveis - por eles empreendidas.

No início do livro, o autor introduz uma reportagem fictícia tendenciosa sobre os Capitães, seguidas de cartas de espectadores enviadas ao Jornal da Tarde que traz o seguinte título: *“As aventuras sinistras dos Capitães da areia” - A cidade infestada por crianças que vivem do furto - Urge uma providência do Juiz de Menores e do Chefe de Polícia - Ontem houve mais um assalto*”.

Em seguida, é possível ler que o Chefe de Polícia se isentou da responsabilidade passando o problema para o Juiz de Menores, que devolve a responsabilidade ao Chefe de Polícia. Logo após, são apresentadas as cartas enviadas à redação do jornal, inclusive, uma delas expondo a realidade de pessoas pobres que são alvos do controle de autoridades estatais. A carta trata sobre a real situação dos reformatórios, os quais, o Juiz “mandava os pobres” assim, denunciando o tratamento desumano e violento que os meninos sofriam dentro da instituição.

Ao longo dos capítulos, a obra apresenta o universo dos meninos acompanhado de suas tristezas e histórias de vida. Cada um deles possui uma peculiaridade, Pedro Bala, seu líder de apenas quinze anos, foi parar nas ruas por volta de cinco anos de idade, e possuía autoridade necessária para liderar e, acima de tudo, tornou-se um exemplo; o Professor é uma luz na escuridão para os meninos porque realizava leituras trazendo para a realidade deles, a fantasia, que só a literatura poderia proporcioná-los e auxiliava Pedro Bala no planejamento dos assaltos.

Gato é o malandro que usava de sua esperteza para conseguir “se dar bem na vida”; Sem Pernas é um deficiente físico que se fingia de órfão desamparado e se aproveitava de suas vítimas para roubá-las; Pirulito é o mais cruel do grupo que executa, com os demais, os roubos necessários a sobrevivência, mas acaba por ser tocado pelos ensinamentos do Padre José Pedro e se converte à religião.

O Boa Vida se contenta com os pequenos furtos, o suficiente para contribuir para o bem-estar do grupo. João grande é respeitado pelo grupo em virtude de sua coragem e grande estatura, além de ajudar e proteger os novatos contra atos tiranos dos mais velhos. Já a única menina do grupo, Dora, que após perder os pais para a varíola, ingressa nos Capitães.

Amado destaca a questão da marginalidade através dos ambientes em que vivem os meninos fazendo a distinção entre a descrição do trapiche e um casarão abandonado no meio do cais, que após ser descoberto pelos Capitães, passou a ser seu refúgio:

Sob a Lua, num velho trapiche abandonado, as crianças dormem. Antigamente aqui era o mar. Nas grandes e negras pedras dos alcerces do trapiche as ondas ora se rebentavam fragosas, ora vinham se bater mansamente. A água passava por baixo da ponte sob a qual muitas crianças repousam agora, iluminadas por uma réstia amarela de lua [...]. Durante anos foi povoado exclusivamente pelos ratos [...]. Em certa época um cachorro vagabundo o procurou como refúgio contra o vento e contra a chuva [...] até que os Capitães da areia lançaram as suas vistas para o casarão abandonado. (AMADO, 2008. p. 20)

É no trapiche que eles encontram abrigo e se sentiam protegidos dos inimigos, da polícia e do Juiz de Menores. Abrigavam-se após o anoitecer para não serem vistos. O trapiche estava situado na areia, perto do mar, na chamada cidade baixa, longe da população, e isso nos revela uma condição de marginalidade dessas crianças, ou seja, o distanciamento da vida social, a exclusão, a diferença, pois este espaço semidestruído e abandonado é um contraste com as mansões da cidade, como essa que é mencionada no romance do escritor baiano: “Era um prédio moderno e elegante, jardim na frente, garagem ao fundo, espaçosa residência de gente rica” (AMADO, 2008, p. 4).

Com a descrição apresentada, o contraste com a “casa” do bando acentua as diferenças sociais e a marginalização deles. Contudo, para eles, era um lugar de amparo, e as mansões, restaurantes e lojas atiçavam a cobiça dos meninos, pois estes lugares serviam apenas para conseguirem a sobrevivência através de assaltos e furtos.

A pretexto de sobrevivência, os Capitães planejaram uma tentativa de assalto a uma residência de um grande médico da cidade de Salvador e foram pegos de surpresa acabando trancados em um dos cômodos. A polícia rapidamente chegou e os deteve. Logo o Jornal da Tarde tratou de realizar uma manchete em que dizia “Preso o chefe dos Capitães da areia” seguida de uma fotografia onde apareciam Pedro Bala, Dora, João Grande, Sem Pernas e Gato. A notícia explica que após a foto, Pedro Bala se livrou de um guarda com um golpe de capoeira, fazendo com que todos os policiais fossem para cima dele e deixassem os demais garotos fugirem, ficando apenas Pedro e Dora que foram encaminhados, respectivamente, para um reformatório e orfanato.

Na delegacia, Bala foi espancado até desmaiar, mas manteve-se firme em não revelar o esconderijo de seu bando - caso contrário, todos seriam pegos. Em seguida é levado para o reformatório, sendo instalado na “cafua”, um pequeno quarto escuro, debaixo da escada, onde não era possível se mexer, ou ficar de pé, nem deitado corretamente. Lá ele recebia apenas água e feijão, vivendo cercado por ratos. Após oito dias, ele foi solto para trabalhar no canavial, mesmo sem força e magro. Na noite seguinte, recebe auxílio dos Capitães para fugir do reformatório.

Desse modo, a narrativa do cotidiano desses meninos é marcada pela visão crítica acerca dos problemas sociais, políticos e econômicos pelos quais a sociedade passava. Buscando denunciar as dificuldades vivenciadas por jovens abandonados que tornavam-se infratores, abalando a estrutura social da cidade, de forma sublime, Jorge Amado atenuou as infrações que eram cometidas pelos meninos que faziam parte dos Capitães da areia e evidenciou as falhas da sociedade, na medida em que criticou a igreja, a polícia, o reformatório.

Em contrapartida, o escritor delineou as dificuldades enfrentadas pelos meninos que desde cedo foram abandonados e deixados para viver à própria sorte, sem aparato daquelas instituições que tinham o dever de promover a proteção e o amparo deles.

Outro fator que também contribuiu para o desamparo a eles, evidenciando ainda mais as diferenças de classe apresentadas ao longo da história, deu-se quando uma epidemia de Varíola, conhecida como bexiga-negra à época, alastrou-se pela cidade de Salvador e apenas os ricos foram vacinados:

[...] E a varíola desceu para a cidade dos pobres e botou gente doente, botou negro cheio de chaga em cima da cama. Então vinham os homens da Saúde Pública, metiam os doentes num saco, levavam para o lazareto distante [...] Omolu tinha mandado a bexiga negra para a cidade alta, para a cidade dos ricos. Omolu não sabia dar vacinas [...] (AMADO, 2008, p. 133).

Isto marca ainda mais um aspecto da exclusão social, do descaso dos governantes em relação à saúde pública, já que os pobres e abandonados como os meninos sobreviverem depois de terem passado por um período epidêmico sem o devido tratamento. Infere-se que os menores são postos como bandidos heróis, uma vez que é demonstrado que sua condição decorre e é movida por razões sociais. Entretanto, mais que bandidos ou heróis, são crianças, vítimas do descaso da família, do Estado e da sociedade, isto é, resultado da falência do sistema de proteção e resguardo a criança e ao adolescente, que reivindica a aplicação efetiva e concreta de um sistema que proteja e não maltrate esta parcela frágil da sociedade.

#### **4. CRIANÇAS, ADOLESCENTES E O DIREITO PENAL**

No artigo 2º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança o indivíduo até doze anos incompletos e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990). Com tal característica, são nessa fase que as crianças desenvolvem suas fantasias, brincadeiras, aprendizados e os adolescentes, suas descobertas e suas potencialidades, desfrutando de seus direitos pela condição de cidadão (MORO, PAGANINI, 2015).

Nesse sentido, a Convenção dos Direitos da Crianças e do Adolescente no seu artigo 1º considera criança todo ser humano menor de 18 anos, exceto se, nos termos da lei que lhe for aplicável, alcançar a maioridade mais cedo (ONU, 2010), ou seja, esse documento não utiliza o termo adolescente, apenas crianças com até 18 anos incompletos. Dessa forma, a partir do momento que se pode considerar criança e adolescente, há a presença abundante de direitos, pois além de possuírem aqueles destinados aos adultos, são privilegiados com um leque de direitos reservados a sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Embora, o próprio ECA conceitue o que vem a ser criança e adolescente, muitas práticas cruéis permanecem sendo realizadas, como foi, no entanto, a legislação por si só não pode concretizar direitos. É devido a isso, que se faz necessário a participação de toda a sociedade na luta e fiscalização dos direitos de meninas e meninos para que possam evitar tais violações (MORO, PAGANINI, 2015).

Em consequência disso, a discussão referente a responsabilidade penal dos adolescentes autores de atos infracionais é antiga e ocorre desde a constituição dos Estados Nacionais se desenvolvendo em várias três etapas: caráter penal indiferenciado, tutelar e de responsabilidade. A primeira etapa, referente ao caráter penal indiferenciado, que aconteceu no século XIX, considerava que os adolescentes deveriam ser submetidos às mesmas regras que os adultos.

A etapa tutelar aparece ao final do início do XX, amparada em preceitos filantrópicos, quando se passa a perceber os adolescentes como vítimas que merecem proteção especial. Além disso, era realizado o emprego de procedimentos defensivos e educativos próprios, qualificando a prática de ato infracional como mera consequência de imaturidade etária.



A principal finalidade dessa etapa era substituir o sistema penal dos adultos e escolher um sistema próprio para os adolescentes, com princípios e regras distintos (RABELO; NASCIMENTO, 2014).

O Congresso Internacional de Menores, ocorrido em 1911, em Paris, e a Declaração de Gênova de Direitos da Criança, em 1924, contribuíram para a constituição de uma Doutrina do Direito do Menor, baseada no binômio carência/delinquência, com a consciência de que o Estado tinha a obrigação de proteger os menores, mesmo que suprimindo as suas garantias. Trata-se da Doutrina da Situação Irregular (RABELO; NASCIMENTO, 2014).

Contudo, esse sistema protetivo não assegurava garantias penais e processuais para os adolescentes, que são privados de sua liberdade sem o devido processo legal, o contraditório ou a ampla defesa, ocorrendo, somente, a discricionariedade dos juízes, que estabeleciam a imposição da medida e por quanto tempo deveria o adolescente cumpri-la, ferindo, assim, os princípios da legalidade e da proporcionalidade. Essa teoria fundamentou o Código de Menores de 1979 (RABELO; NASCIMENTO, 2014).

A terceira e atual etapa, adotada pelo ECA é a responsabilidade penal dos adolescentes, que se constitui como uma ruptura profunda, tanto no modelo tutelar como o modelo penal diferenciado. Com isso, a citada etapa considera as crianças e adolescentes como indivíduos de direitos que estão protegidos em um modelo de justiça e de garantias, ou seja, “não pode o adolescente ser punido onde não seria o adulto”.

## 5. CAPITÃES DA AREIA E O CÓDIGO DOS MENORES

O primeiro documento a prever normas de assistência e proteção aos menores foi o Código de Menores do Brasil, instituído pelo Decreto n° 5.083, de 01 de dezembro de 1926 e posteriormente revogado pelo Decreto n° 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, conhecido como Código Mello Mattos, que consolidava as leis de assistência e proteção a menores (RABELO; NASCIMENTO, 2014).

O Decreto n° 17.943-A tinha como objeto e finalidade, no seu artigo 1°, “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos”, que deveria ser submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção.

Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 anos:

I - Que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;

II - Que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistência, devido a indigência, enfermidade, ausência ou prisão dos pais. Tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;

III - Que tenham pai, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupilo ou protegido;

IV - Que vivam em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoa que se entregue à prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;

V - Que se encontrem em estado habitual da vadiagem, mendicância ou libertinagem;

VI - Que frequentem lugares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.

VII - Que, devido à crueldade, abuso de autoridade, negligência ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:

- a) Vítimas de mãos tratos físicos habituais ou castigos imoderados;
- b) Privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensáveis à saúde;
- c) Empregados em ocupações proibidas ou manifestamente contrárias a moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saúde;
- d) Excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;

VIII - Que tenham pai, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condenado por sentença irrecorrível;

- a) A mais de dois anos de prisão por qualquer crime;
- b) A qualquer pena como coautor, cúmplice, encobridor ou receptor de crime cometido por filho, pupilo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes. (BRASIL, 1927).

Verifica-se no inciso I do citado decreto a explicação de toda a situação apresentada em Capitães da areia em que o grupo vive na rua, alguns são órfãos e não possuem um tutor a não ser Pedro Bala, o mais velho entre eles que tem 15 anos. Devido a configuração das questões descritas, o Decreto nº 17.943-A apresenta possíveis medidas de serem aplicadas aos menores abandonados, elencadas no art. 55 que prevê:

Art. 55. A autoridade, a quem incumbir a assistência e proteção aos menores, ordenará a apreensão daqueles de que houver notícia, ou lhe forem presentes, como abandonados os depositará em lugar conveniente, o providenciará sobre sua guarda, educação e vigilância, podendo, conforme, a idade, instrução, profissão, saúde, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adoptar uma das seguintes decisões.

- a) Entregá-lo aos pais ou tutor ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condição alguma ou sob as condições que julgar uteis à saúde, segurança e moralidade do menor;
- b) Entregá-lo a pessoa idônea, ou interná-lo em hospital, asilo, instituto de educação, oficina escola da preservação ou de reforma;
- c) Ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por sofrerem de qualquer doença física ou mental;
- d) Decretar a suspensão ou a perda do pátrio poder ou a destituição da tutela;
- e) Regular de maneira diferente das estabelecidas nos dispositivos deste artigo a situação do menor, si houver para isso motivo grave, e for do interesse do menor. (BRASIL, 1927)

Para Amin (2010, p. 7), “a tutela da infância, nesse momento histórico, caracterizava-se com a quebra dos vínculos familiares, substituídos por vínculos institucionais”. A finalidade era recuperar o menor, moldando-o ao comportamento ditado pelo Estado. Logo, visava-se à recuperação do menor, mesmo que isso representasse o afastamento de sua família natural.

Acrescenta ainda que, durante a vigência do Código Mello Mattos, era de responsabilidade do Juiz de Menores decidir-lhes o destino, motivo pelo qual, na introdução da obra, uma mãe que era costureira denuncia através de cartas sobre a condição de maus-tratos sofrido pelo filho no reformatório para um juiz de menores, o qual se livra de sua responsabilidade (AMIN, 2010).

No final da década de 60 e começo da década de 70, iniciam-se as discussões sobre a reforma ou criação de uma legislação para os menores. Assim, no ano de 1979, o Decreto nº 17.943-A foi revogado pela Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979 que constituía o Código dos Menores o qual adotava a Doutrina da Situação Irregular considerando crianças e adolescentes como objetos de medidas judiciais, quando evidenciada a situação irregular.

O menor era visto como simples objeto de intervenção jurídico-social do Estado, sem que se debatesse se o adolescente é imputável ou não, responsável ou irresponsável por seus atos, mas sim a alegação de que sua ação violou a ordem jurídica e que, por isso, deve ser reeducado e ressocializado. Dessa maneira, são percebíveis o medo e o temor dos Capitães da areia em serem recolhidos: “Castigos... castigos... É a palavra que Pedro Bala mais ouve no reformatório. Por qualquer coisa eram espancados, por um nada eram castigados. O ódio se acumula dentro de todos eles” (AMADO, 2008, p. 198).

E evidente, também, ausência de direitos fundamentais referente às garantias penais e processuais, como o contraditório e a ampla defesa, quando o delegado, após mandar realizar a agressão física de Pedro Bala e o envia para o reformatório onde ele fica na cafua por oito dias.

## 6. ECA COMO “CÓDIGO PENAL JUVENIL”

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) em 1990, o Brasil passou a cuidar da questão da criança e do adolescente como prioridade absoluta, considerando ser dever das instituições sociais e do próprio Estado, a proteção integral dos integrantes mais fragilizados da sociedade. A nova legislação trouxe garantias de ordem processual e definiu a conduta cometida por estes jovens descrita como crime ou contravenção. Como se transcreve do ECA (Lei nº 8.069/90):

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - Pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - Igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - Defesa técnica por advogado;

IV - Assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - Direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Logo, o Direito Penal Brasileiro considera que crianças e adolescentes são inimputáveis, ou seja, aquele que ao tempo da ação ou omissão não apresenta maturidade mental, discernimento e autodeterminação para entender o caráter criminoso do fato e se determina de consoante esse entendimento. O fato de o adolescente infrator não responder por seus atos delituosos de acordo com o Código Penal, nem perante a Justiça Criminal, não o torna impunível nem o faz irresponsável.

Antes, conforme o sistema adotado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, aqueles entre 12 e 18 anos são sujeitos de direitos e de responsabilidades e, por isso, quando cometem infrações, medidas socioeducativas podem ser impostas, inclusive a privação de liberdade, com o nome de internação, sem atividades externas.

Há o que se dizer que o ECA passou a ser utilizado como um "Código Penal Juvenil", estabelecendo um sistema de sancionamento de caráter pedagógico, sob fundamento do garantismo penal e de todos os princípios norteadores do sistema penal enquanto instrumento de cidadania. Então, é incorreto afirmar que o adolescente infrator não sofre consequências ao cometer ato ilícito. O adolescente que incide em ato infracional terá uma contrapartida, a medida socioeducativa, é claro, menos severa que a pena imposta a um indivíduo maior de 18 anos.

No entanto, não se pode confundir inimputabilidade penal com impunidade, sustentando que a extensão do Sistema Penal Adulto ao adolescente em conflito com a Lei, buscando, inclusive, a redução da idade de imputabilidade penal, fixada em 18 anos. Ante o exposto, a conduta infracional da criança ou adolescente repercute no contexto sociocultural em que vive. E, atualmente, no Brasil, trata-se da decorrência da ausência do Estado em áreas como educação, saúde, habitação, assistência social etc., e, do desamparo das outras instituições sociais.

Além de que, a falta de políticas públicas nos espaços urbanos mais periféricos, em conjunto com a precariedade de vida daqueles que ali moram, permite o aumento da delinquência infantojuvenil. De fato, as condições de nascimento configuram um melhor caminho para determinar o comportamento da criança e adolescente, mas, sem lar, com pais ausentes e sem o atendimento das necessidades mínimas, é um passe livre para as perspectivas mais obscuras.

Isto posto, é incontestável a ineficácia do Estado em promover aos cidadãos, em especial as crianças e adolescentes, uma vida com dignidade, em que se encontrem condições de emergir no futuro, tanto no quesito econômico quanto no quesito social. Segundo Moreira, Rosário e Costa (2008, p. 1040):

Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - em 1990, crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos, diferentemente do que ocorria na vigência dos revogados Códigos de Menores de 1927 e 1979, que partiam da concepção da Doutrina da Situação Irregular.

Nos Códigos de Menores, não só os infratores eram considerados em situação irregular, mas também os carentes, os abandonados e os considerados inadaptados, cuja proteção dava-se a partir da separação da família, com internação em instituição pública ou conveniada. Ou seja, observa-se que as mesmas medidas judiciais eram adotadas, tanto nos casos de repercussão meramente social, quanto nos que implicassem violação à lei.

Do ECA, tem-se que, das medidas de proteção aplicadas nos casos da criança e adolescente em situação de risco, pode ser dada ênfase ao acolhimento institucional e ao acolhimento familiar, previstos pelos incisos VII e VIII do artigo 101, ECA, sendo que, as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, incisos I a VII só deverão ser aplicadas de forma excepcional e provisória até que seja promovida a solução permanente ao caso. Como disposto na Lei n° 8.069/90:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - Advertência;
- II - Obrigação de reparar o dano;
- III - Prestação de serviços à comunidade;
- IV - Liberdade assistida;
- V - Inserção em regime de semiliberdade;
- VI - Internação em estabelecimento educacional;
- VII - Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Ishida (2010) diz que cabe a família e primordialmente ao Estado, o empenho em proporcionar às crianças e aos adolescentes os direitos que a Constituição assegura, sendo prioridade de um Estado Democrático de Direito, porque, além de direitos e garantias fundamentais de pessoa humana, gozam esses do direito de desenvolvimento da fase em que se encontram, seja ela física, moral, mental, espiritual e social, de modo a preservar sua dignidade e liberdade.

Pode-se perceber a nítida proximidade entre o cometimento dos atos infracionais com relação à desestruturação familiar, com a omissão social e inércia do Estado em promover políticas públicas que sanem tais problemas. Fatores que podem ser considerados determinantes para o aumento dos índices de criminalidade estão na precariedade das relações familiares e na elevada falta de condições financeiras da sociedade e reafirmada pelo Estado, ocasionadas pela falta de políticas públicas de prevenção à delinquência da infância e juventude.

Assim, as medidas socioeducativas não integram as melhores formas de o Estado conduzir o delinquente juvenil ao convívio social, de maneira a trazer ao mesmo uma estrutura e, punir esses jovens com a mesma dureza com que se punem os adultos não seria a forma mais adequada de tratá-los, sabendo que esse fato poderia contribuir para que cada vez mais fosse aumentada a periculosidade e nocividade desses jovens à sociedade, tendo em vista que estariam em contato com outros criminosos em potencial.

## 7. A VIDA IMITANDO A ARTE

É inegável a relação entre o Direito e a Literatura. São inúmeras as obras literárias que postulam a discussão sobre o papel da justiça institucionalizada de proporcionar segurança e proteção a sociedade, outras que realçam a luta por tratamento igualitário as minorias por parte do Estado e do Direito. No livro *Capitães da areia* é possível observar como o contexto socioeconômico associado com a base familiar desestruturada daquelas crianças e adolescentes influenciou para sua inserção em uma realidade em que eram obrigadas a cometerem infrações para sobreviver.

Logo, as bases institucionais das personagens e da realidade das crianças do Brasil é diretamente influenciada pelo ambiente em que vivem. De fato, o suporte familiar coligado com a falta de amparo estatal quanto educação e lazer acabam se tornando os fatores de maior influência na individualidade do indivíduo. Atualmente, a formação da família deixou de seguir o modelo burguês e tradicional que dispõe a Constituição Federal de 1988 e assim, nasceu um novo modelo de família contemporânea enfrenta uma realidade socioeconômica bastante adversa, permeada por desafios cotidianos complexos oriundos dos reflexos de graves problemas sociais, como o desemprego, a pobreza, a violência, as drogas, entre outros.

No entanto, quando se trata de famílias limitadas em seus direitos básicos, tais problemas se encontram inseridos em seu contexto social, que diariamente, enfrentam a realidade da fome, carência e exclusão social. Portanto, essa família pode ser considerada desestruturada porque não exerce suas funções em relação aos deveres de guarda, sustento e educação. Conseqüentemente, a falha do Estado com a obrigação de promover a justiça social, não amparando a entidade familiar que é seu alicerce, bem como não lhe promovendo seus direitos básicos, perpetua-se nas camadas menos favorecidas da sociedade, atingindo principalmente a crianças e adolescentes, por se encontrarem em um estado particular de desenvolvimento.

Neste contexto, é sabido que, desestruturada e desagregada a família, seu desmantelo passa a ser fator importante na etiologia do estado de carência, de abandono e de conduta infracional do menor” (FERNANDES E FERNANDES, 2010, p.2). Corroborando esse entendimento, pontuam Machado e Primo (2016, p. 12):

Como primeiro fator de delinquência apontado, a falta de estrutura familiar, sobretudo naquelas famílias socialmente excluídas e desprovidas de recursos financeiros para seu sustento, além de quase sempre serem marcadas pela violência no lar, agrava a complexa situação do adolescente que se desenvolve dentro desse meio caótico (...) O adolescente que cresce e molda sua vida em meio familiar debilitado por frágeis relações de afetividade, caracterizado pelo vazio de valores de respeito e convívio, certamente tem dificuldades no âmbito social de lidar com as normas impostas e, quando exposto a situações de escolhas de conduta, tende a reproduzir condutas infringentes. É claro que não se pode generalizar, mas evidentemente, se não há princípios a serem sopesados pelo indivíduo, sua conduta estará condicionada a reproduzir aquilo que lhe parece normal.

É importante salientar que a conduta do indivíduo e o ato infracional não estão relacionados a um único fator, havendo muito mais além, que proporcionam o ato violento ou contrário as normas impostas. A conduta infracional é derivada de todas as misérias físicas e emocionais que crianças e adolescentes estão inseridos. Segundo Volpi (2012, p.6), “o cometimento de um ato infracional não decorre simplesmente da índole má ou de um desvio moral. A maioria absoluta é reflexo da luta pela sobrevivência, abandono social, das carências e violências a que meninos e meninas pobres são submetidos”.

O comportamento do indivíduo reflete a sua personalidade, que é construída através da integração da família e o meio social. Havendo desestrutura socioeconômica familiar, poderá influenciá-lo diretamente seu processo de formação. É importante ressaltar que, o ser humano não nasce infrator. O comportamento infracional, bem como o antissocial, é aprendido no meio e disseminado em razão das desigualdades sociais, entre outros fatores sociais da criminalidade.

Assim, acabam que por romper com a ordem vigente, uma vez que, não é atingida por não assegurar seus direitos fundamentais. A realidade vivenciada por crianças e adolescentes é aquela em que há a constante falta de saúde, de saneamento básico, de alimentação adequada, inclusive, falta de água potável, ou seja, uma realidade oprimida, na qual, não há que se falar em rede de proteção inicial, muito menos, no fundamento constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. Para Souza e Carvalho (2012, p. 29):

Observa-se em relação às políticas destinadas à proteção da infância e da adolescência um movimento de desqualificação da família, que precisa ser questionado pois revela uma visão reducionista dos problemas econômicos, políticos e sociais do país. Numa época de segurança quase fóbica, fruto das desigualdades sociais, políticas públicas foram articuladas visando proteger as crianças e adolescentes para, de um lado, evitar o contingente marginal que se torna cada vez mais visível e incômodo à sociedade e, por outro, dar-lhes condições de desenvolvimento mais favoráveis já que representam “o futuro” de qualquer sociedade.

Isto Posto, conclui-se que a necessidade de transcender o padrão de conflitos familiares, que dão origem a comportamentos negligentes, violentos, aos maus tratos, ao abandono, são puramente incompetência da instituição familiar com relação a sua prole. Isto não deve ser percebido individualizado do contexto socioeconômico que permeia determinada instituição familiar, sob pena de promover a criminalização da pobreza, culpando unicamente os pais pela falta de recursos econômicos essenciais para a manutenção dos direitos fundamentais de seus filhos.

Sendo assim, Jorge Amado apresenta uma história em que deixa evidente a falta de afeto, amor, atenção e cuidados aos Capitães, eles vivem à mercê da sociedade e sentem a necessidade de ter por perto alguém que para protegê-los, afagá-los e consolá-los, pois são crianças como quaisquer outras. O autor enfatiza a situação do menor abandonado por meio de reflexões como:

Capitães da Areia. Eles furtavam, brigavam nas ruas, xingavam nomes, derrubavam negrinhas no areal, por vezes feriam com navalhas ou punhal homens e polícias. Mas, no entanto, eram bons, uns eram amigos dos outros. Se faziam tudo aquilo é que não tinham casa, nem pai, nem mãe, a vida deles era uma vida sem ter comida certa e dormindo num casarão quase sem teto. Se não fizessem tudo aquilo morreriam de fome, porque eram raras as casas que davam de comer a um, de vestir a outro. E nem toda a cidade poderia dar a todos. (AMADO, 2008, p. 106).

Há um papel de destaque ao falar das dificuldades, angústias e anseios, sendo colocado na condição de humano como qualquer outro, que mesmo sem oportunidades consegue acender e contribuir para uma nova realidade. Consequentemente, percebe-se que mesmo o próprio indivíduo duvidando que pudesse ter um futuro diferente, com ajuda e incentivo necessários, este consegue ter outro destino.

É indiscutível que durante toda a trajetória dos Capitães, a carência das instituições família, sociedade e Estado foram fundamentais para transformá-los no "terror" da capital baiana. Durante o romance, nota-se que o governo, que deveria zelar pela integridade física e de socialização dessas crianças, não cumpre com o seu papel e as trata de forma desumana, chegando a adotar medidas de tortura como forma de punição e para que "refletissem" seus atos e mudar, o que as revoltam, fazendo com que sejam dominadas pelo sentimento de ódio ao ponto de cometer as mesmas condutas e até piores. Álvaro Cardoso Gomes (1998, p. 96) resume a obra de Jorge Amado da seguinte forma:

Em síntese, Capitães da areia é um dos poucos romances de denúncia social escritos com talento e amor, e que põe o dedo numa das maiores feridas de nosso país: a situação do menor abandonado.

Desse modo, o romance de Jorge Amado provoca uma curiosa reflexão: de um lado, comove com sua visão lírica, às vezes apaixonada, dos meninos que atendem pelos nomes e apelidos de Pedro Bala, Sem-Pernas, Pirulito, Professor, Gato, Volta Seca etc., de outro, se cotejarmos o que o livro conta com o que ocorre no nosso tempo e, deixa no ar uma série de indagações [...].

Dessa forma, a obra revela a importância dos laços familiares, especialmente, na vida das crianças e adolescentes, pois é a família que representa a base na formação do ser humano. E isso, não acontece na vida dos meninos do grupo, que vagam pela praia, fazendo suas próprias leis sem a tutela de ninguém e que dominam o espaço e infringem a ordem social, mas principalmente, são esquecidos pela ordem de inclusão social.

Assim, o autor simboliza uma temática de caráter social sempre atual, representada pelo abandono, discriminação e marginalização de jovens. E ainda, traz a opressão de representações sociais que, em vez de buscarem a reintegração do grupo à sociedade, contribuem com sua total minoração, atrelado com a falta de oportunidades de educação.

Conclui-se, diante da complexidade que envolve o mundo infanto-juvenil e suas mazelas, é notório que a infância e adolescência estão em condições dissonantes da proteção prioritária que lhes é assegurada constitucionalmente. Consequentemente, necessitando de mudanças no sentido de uma articulação integrada entre o Poder Público, a família e a sociedade, de forma a concretizar seus direitos e garantias através da criação de políticas públicas, principalmente sociais, ou da efetivação das que já existem, visando resguardar esses menores da pobreza, do abandono, da violência, da marginalização, da discriminação.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto no presente ensaio, não resta difícil de apontar que Direito e Literatura estão conectados, em que pese o estudo do livro *Capitães da areia*, que constitui-se em elementos aceitáveis na explicação de ideias e paradigmas jurídicos ao mostrar o compromisso do autor com a realidade social e sua grande missão conscientizadora em se posicionar diante do problema dos menores abandonados, mostrando que a marginalidade é um problema social que exige consciência e transformação de todo ser humano.

Além do mais, foi possível contrastar a realidade representada na obra que corresponde à situação dos menores na década de 30 do séc. XX e a realidade atual, problematizando, na esfera jurídica, o abandono e a prática de ato infracional realizados por crianças e por adolescentes não somente na cidade de Salvador, mas em todo o Brasil.

Ademais, entender que a marginalidade infanto-juvenil está, também, ligada a fatores como pobreza, ausência da função paterna e/ou materna que acabam constituindo um contexto de vulnerabilidade, que os levam a delinquência como é apresentado no livro quando é frequente as infrações seja para se alimentar, seja para manter certo status social dentro do grupo. Nessa condição, desassistidos dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, que possibilitam o desenvolvimento em condições de liberdade e dignidade, a rua se torna uma alternativa ou o único espaço no qual esses sujeitos podem se reconhecer e adquirir uma identidade.

Todavia, a maneira de apuração desses atos infracionais, ao longo das décadas, foi alterada, saindo de um sistema mais de proteção para uma atuação que garanta mais direitos fundamentais pelo Poder Público e o conseqüentemente entendimento de que crianças e adolescentes são sujeitos detentores de direito.

O pensar histórico do menor infrator na obra de Jorge Amado com os tempos atuais, a um olhar hermenêutico, depreende-se que a maioria das crianças e adolescentes envolvidos na prática de ato infracional são oriundos de classes carenciadas economicamente e, por conseguinte, sujeitas a diversos fatores desestruturantes, como grau escolaridade ineficiente ou inexistente, falta ou precariedade de moradia, cuidados sanitários e nutricionais inadequados, violência intrafamiliar, entre outros.

Dessa forma, a obra aborda aspectos jurídicos e sociais, ao exibir os desrespeitos de uma legislação que considerava as crianças e os adolescentes como simples objetos de direito, sem garantias legais e processuais, como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

*Capitães da areia* é um romance envolvente também pela sua linguagem popular, objetiva e ao mesmo tempo lírica e que, apesar de ter sido publicado há mais de oitenta anos, continua atual e comovente, provocando reflexões nos leitores como o modelo econômico, a organização social e a consciência dos cidadãos brasileiros. Muitas mudanças ocorreram no país em todos os sentidos, mas o planejamento social, a qualidade e as condições de vida de muitos continuam as mesmas retratadas no universo ficcional criado pelo escritor baiano.

Diante desta assertiva, conclui-se que a intervenção do Estado em face aos primeiros contatos com a criminalidade na adolescência, poderia de fato, agir na raiz deste problema, recuperando o adolescente infrator, quando ainda é possível recuperá-lo. E, também, com a tentativa de suprir a falha familiar e social que os levam a entrar na marginalidade.



## REFERÊNCIAS

- AMADO, Jorge. **Capitães da areia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. 311 p.
- BARREIRA, Wilson, BRAZIL, Paulo Roberto Grava. **O Direito do Menor na nova Constituição**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 18 out. 2022.
- BRASIL. **Código de Menores de 1927**. Decreto n. 17.943 - A, de 12 de outubro de 1927.
- GOMES. Álvaro Cardoso. **Roteiro de leitura: Capitães da areia de Jorge Amado**. 2. ed., São Paulo: Ática, 1998.
- DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel: a infância e a adolescência e os direitos humanos no Brasil**. 10. ed., São Paulo: Ática, 1995.
- DUARTE, Eduardo de Assis. **Jorge Amado: leitura e cidadania**. In: AMADO, 2004, p. 39-50
- FERNANDES, Walter; FERNANDES, Newton. **Criminologia Integrada**. 3ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- MACHADO, Belchior de Jesus Cavalcante; PRIMO, Shelley Macias. Redução da maioria penal: **O adolescente em conflito com a lei e os fatores de delinquência**. Revista de Direito FibrLex, v. 1, p. 1-10, 2016.
- MOREIRA, J. O., ROSARIO, Â. B. do., & COSTA, D. B. da. (2008). **Criminalidade juvenil no Brasil pós-moderno: Algumas reflexões psicossociológicas sobre o fenômeno da violência**. Revista Mal-Estar e Subjetividade, v. 8, n.4, p.1021-1046.
- MORO, R.; PAGANINI, J.; LEAL, J. S. **A infância roubada e o direito de brincar: estudo sob a ótica dos direitos da criança e adolescente**. Trabalho de conclusão de curso, Graduação em Direito - universidade do extremo sul catarinense. 2015.
- RABELO, J. S.; NASCIMENTO, M. D. S. **Adolescentes Em Conflito Com A Lei Na Obra Capitães Da Areia De Jorge Amado**. In: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito. (Org.). XXIII Encontro Nacional do CONPEDI UFSC. 1. ed. 2014. p. 103-117
- ROCHA, Roger. **Da irresponsabilização criminal do adolescente infrator**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3145, 10 fev. 2012. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/21063>>. Acesso em: 19 out. 2022.
- SANTOS, Flávio Gonçalves dos; RODRIGUES, Inara de Oliveira; BRITCHA, Laila. **Colóquio Internacional 100 anos de Jorge Amado: História, Literatura e Cultura**. Ilhéus: Editus - Editora da UESC, 2013. 272 p.
- SCHWARTZ, Germano. **A Constituição e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2006.
- SOUZA, Michele Maria Brito da Ponte; ALCOLUMBRE, Shelley Macias Primo. **Os reflexos da desestrutura familiar nos atos infracionais: uma realidade de exclusão**. Revista de Direito FibrLex, Manaus, n. 3, p. 4-14, fev. 2018. Disponível em: < <https://fibrapara.edu.br/periodicos/index.php/fibralex/article/view/69>>. Acesso em: 31 out. 2022.
- VOLPI, Mário. **Da prática do ato infracional: apontamentos ao art. 103 do ECA**. In: CURY, Munir (Coord.). Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral**. 14. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Cap. 52. p. 174-177.